



Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 05 de Abril de 2023.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
Secretária Estadual da Educação

**PORTARIA Nº 386/2023**

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 03 - Seabra

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Morro do Chapéu	Colégio Estadual de Fedegosos	Presidente: Simone Carla Oliveira e Silva Freitas Tesoureiro: Magna Valois Oliveira Figueredo Encarregado: Gabriel Correia Oliveira	Diretor Professor REDA	92.048.692 11.351.977-6 92.070.714

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 05 de abril de 2023.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 369/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos arts. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, bem como no parecer Nº PA-NCAD-385-2023, nos autos do PGE Nº: 2022.8.01.00006150, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula: 11.253.377-7, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal no processo nº 006.0400.2022.0030046-96, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789 e processo SEI 006.9923.2022.0027976-10). Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Itabuna - NTE 05. Salvador, 05 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº340/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203, I da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no Parecer PA-NCAD-200-2022, integralmente acolhido pelo Despacho PA-NCAD-364-2023 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE2022.1.01.0000065 resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo administrativo nº 011.9462.2021.0052768-28, da servidora de matrícula 11.365.986-9, que se desenvolveram no Núcleo Territorial de Educação de Salvador. Salvador, 03 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº342/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto contido no Parecer PA-NCAD-411-2023 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE2022.12.01.00010073 resolve: arquivar os autos do processo administrativo 009.0168.2018.0007427-65, do servidor de matrícula 11.255.848-4 que se desenvolveram no Núcleo Territorial de Educação de Salvador - NTE 26, tendo em vista a regularidade funcional. Salvador, 05 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº257/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve: acolher as recomendações emanadas pela Procuradoria Geral do Estado através do Parecer PA-NCAD-287-2023 exarado nos autos do processo PGE 2022.2.01.00000973, e declarar integralmente nulos os atos processuais do feito de nº 0040149-0/2003 (006.0419.2022.0004638-53), deflagrado pela Portaria nº11796/2006 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 10 de outubro de 2006, que tramitaram no Núcleo Territorial de Educação de Feira de Santana - BA - NTE 19, referente a servidora de matrícula: 11.164.956-7, em atenção ao dever de autotutela da Administração de rever atos ilegais, pela absoluta ausência de requisito legal para instauração de PAD. Salvador, 06 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº345/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula nº 11.196.722-4, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no Processo Administrativo SEI 006.0400.2022.0027652-51, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789). Salvador, 06 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO EDITAL SEC Nº 010/2022**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, torna pública a 2ª ALTERAÇÃO do EDITAL SEC 010/2022, publicado no DOE de 3 de maio de 2022, com vistas à prorrogação dos prazos para premiação previstos nos itens 5.8.1, 10.11 e 13 do Instrumento Convocatório da 8ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE VÍDEOS EDUCATIVOS SAÚDE

NA ESCOLA PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO COM O TEMA CENTRAL: "O PROTAGONISMO ESTUDANTIL PROMOVENDO A PREVENÇÃO, O AUTOCUIDADO, A EMPATIA E MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA TODES", nos seguintes termos:

ITEM 5.8.1, DA PREMIAÇÃO:

A premiação final será até 17 de julho de 2023

ITEM 10.11, DO CALENDÁRIO:

Até 17 de julho de 2023: Ocorrerá a premiação estadual.

ITEM 13, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital SEC Nº 010/2022, publicado no DOE de 03 de maio de 2022.

Salvador, 06 de abril de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 370/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 183 da Lei estadual nº 12.209/2011 e, em face dos documentos constantes nos autos de nº 011.7638.2023.0023642-79, resolve: acolher as recomendações emanadas no parecer assistencial nº PA-NCAD-413-2023 exarado nos autos do processo PGE Nº: 2023.3.01.00002118, da d. Procuradoria Geral do Estado, e com fundamento nas razões expostas, impor MEDIDA CAUTELAR, com a finalidade de afastar o servidor de matrículas: 11.355.552-8 e 11.338.290-9, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade de garantir o resultado útil da investigação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2022.0090915-30, e prevenir lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação. Salvador, 06 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 373/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, bem como no quanto recomendado pela d. Procuradoria Geral do Estado através do parecer Nº PA-NCAD-141-2023 exarado nos autos do processo PGE Nº: 2022.3.01.00001886, resolve: em face do que consta no processo de nº 011.7639.2021.0056494-15, DETERMINAR instauração de processo administrativo disciplinar, designando os servidores Eraldo Araujo Sampaio filho, matrícula: 11.411038-9; Vitorio Keler da Silva Neto, matrícula: 11.253390-5 e Januilde Soares Vieira, matrícula: 11.411033-9, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar e definir a responsabilidade administrativa do servidor de matrícula: 11.470.691-0, em virtude da existência de indícios de comportamento incompatível com o decoro do magistério, a dignidade da função pública e a moral administrativa, como será detalhado no mandado de citação, conduta suscetível a caracterizar os ilícitos previstos nos artigos 175, I, II, III, IX, XI e 176, X, sujeitando-o à pena disciplinar prevista no art. 192, IV, V e XII, todos da Lei estadual nº 6.677/1994, conforme as peças processuais que compõem a Sindicância nº 011.7639.2021.0056494-15. A comissão processante desenvolverá os trabalhos nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Vitória da Conquista/BA - NTE 20. Salvador, 06 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

**Despacho Nº 51296678 DE 06 de Abril de 2023**

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11471914	MARIANA TORREAO MONTE	31.03.2023

**ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Portaria Nº 00616524 de 06 de Abril de 2023**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado, **resolve** reconhecer a desaverbação de tempo de serviço, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEC:

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
11384268	CARLOS ALBERTO NOVAES RIBEIRO	Professor	PRIVADO	29.04.1987	31.12.1988	613

Finalidade:

DESAVERBAÇÃO TEMPO PRIVADO, ANALISTA DE MATERIAS.

**ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO